



## Declaração de Voto

**Proc. N.º 368/03**

Voto o Acórdão, com os respectivos fundamentos, excepto no que diz respeito à produção de efeitos financeiros antes do visto.

Entendendo embora que os pagamentos efectuados antes do visto são ilegais, considero, no entanto, que não são susceptíveis de fundamentar a recusa de visto, por a apreciação de tal violação de lei não caber em sede de fiscalização prévia (art.º 44.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

Lisboa, 8 de Julho de 2003

Lídio Magalhães